



**Bloco de Esquerda**  
*Grupo Parlamentar*

## **PROJETO DE LEI N.º ....XII/3.<sup>a</sup>**

### **ELIMINAÇÃO DE CRITÉRIOS ABUSIVOS PARA ACESSO A BOLSAS DE AÇÃO SOCIAL ESCOLAR NO ENSINO SUPERIOR**

#### *Exposição de motivos*

As dívidas fiscais ou à segurança social do agregado familiar são um fator que escapa a qualquer controlo ou influência direta do estudante. A introdução deste critério como mecanismo de pressão fiscal sobre as famílias por um lado e como argumento para impedir estudantes de aceder à ação social escolar teve o resultado óbvio: aumento das desigualdades e justiça no acesso ao ensino superior num momento de aumento do desemprego e das dificuldades dos pais em sustentar os estudos dos seus filhos.

Tendo em consideração que a atribuição de bolsas de ação social escolar não deve estar dependente da situação tributária e contributiva do agregado familiar, o Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda propõe anular os efeitos da alínea i) do artigo 5.º do Despacho n.º 8442-A/2012, de 22 de junho, introduzindo uma norma geral no Decreto-Lei n.º 129/93, de 22 de abril, impedindo assim um ónus sobre o estudante que subverte o próprio conceito das bolsas de ação social escolar.

*Assim, nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, as Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda, apresentam o seguinte Projeto de Lei:*

## **Artigo 1.º**

### **Alteração ao Decreto-Lei n.º 129/93, de 22 de abril**

O artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 129/93, de 22 de abril, que estabelece os princípios da política de ação social no ensino superior, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 4.º

[...]

1 - [...].

2 - [...].

3 - [...].

4 - O candidato a apoio direto ou indireto dos serviços de ação social escolar não será prejudicado por dívidas tributárias ou contributivas do agregado familiar em que se insere”.

## **Artigo 2.º**

### **Norma revogatória**

São revogadas as normas legais e regulamentares contrárias ao disposto na presente lei.

## **Artigo 3.º**

### **Entrada em vigor**

A presente lei entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

Assembleia da República, 21 de novembro de 2013.

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,